



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antígenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 17 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00000100-3.

Interessado: Prefeitura de Maceió – Assistência Social.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dought Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2020.00002239-0.

Interessado: Gabinete do Deputado Davi Maia – Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - ALE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dought Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00002927-2.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado..

Proc: 02.2020.00003208-8.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao NUDEPAT para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2020.00003302-1.

Interessado: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os autos à Secretaria do CSMP.

Proc: 02.2020.00003309-8.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dought Assessoria Técnica para análise e manifestação.

Proc: 02.2020.00003310-0.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dought Assessoria Técnica para análise e manifestação.



GED: 20.08.0287.0000037/2020-21

Interessado: Diogo Lessa dos Santos Melo – Técnico desta PGJ.

Assunto: Prestação de contas.

Despacho: Aprovo a prestação de contas apresentada com base nas análises realizadas pela Diretoria de Contabilidade e Finanças e pela Controladoria Interna. Vão os autos à Diretoria de Contabilidade e Finanças para as providências.

GED: 20.08.1299.0000042/2020-32

Interessado: Diretoria de Contabilidade e Finanças desta PGJ.

Assunto: Formalização de convênio.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Convênio com vista à concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento, a membros e servidores, ativos e inativos e, pensionistas, firmado entre o Ministério Público de Alagoas e o Banco Itaú. Pedido de formalização de convênio. Ausência de implicações orçamentárias. Documentos de habilitação jurídica e fiscal da Instituição Financeira Interessada. Existência. Aplicação do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e do ato normativo PGJ nº 02/2005 e alterações. Nada obsta à formalização pretendida, ressaltando que tal objeto pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade competente; sugerindo, se for o caso, remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.0284.0000102/2020-57

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Prorrogação contratual.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato nº PGJ/14/2019. Prorrogação de prazo do contrato de serviços comuns de conservação, de engenharia, reparos, consertos e manutenções prediais, de equipamentos que fazem parte de sua estrutura física, divisórias e equipamentos de segurança, com materiais necessários, de forma preventiva e corretiva, voltadas à conservação e modernização das edificações utilizadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão nº 04/PGJ/2019 e respectivos anexos. Pedido tempestivo. Comprovada a vantajosidade da prorrogação. Aplicação do art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93 e disposições contratuais. Apresentação das certidões demonstrando a regularidade jurídica e fiscal da empresa. Existência de informação dotação orçamentária e financeira. Pelo deferimento da prorrogação do prazo do contrato." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1318.0000023/2020-66

Interessado: Setor de Transportes desta PGJ.

Assunto: Requerendo contratação de revisão de veículo.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratos. Serviço de 2ª revisão e verificação de veículo pertencente a frota no Ministério Público. Período de garantia. Justificada a escolha da concessionária. Aplicação do art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ausência de habilitação fiscal junto ao erário Municipal. Nada obsta, em razão da natureza do objeto e valor da contratação, consoante sedimentado no acórdão nº 2616/2008 do TCU. Informação prévia da existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Pelo deferimento da dispensa de licitação para contratação da pessoa jurídica TLPW COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (LA CITE), no valor de R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais)." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de junho de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL – 2020 RECESSO DE JUNHO		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JUNHO	22 a 26	Cível: 26ª PJC: Dra. Louise Maria Teixeira da Silva



	27 a 30	Criminal: 68ª PJC: Dr. Antônio Luis Vilas Boas
		Cível: 15ª PJC: Dra. Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo
		Criminal: 55ª PJC: Dra. Marluce Falcão de Oliveira

*Republicado

PLANTÃO - INTERIOR – 2020 RECESSO DE JUNHO			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JUNHO		
	MARECHAL DEODORO	22 a 26	1ª PJ: Dra. Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba
	RIO LARGO	27 a 30	3ª PJ: Dra. Lídia Malta Prata Lima
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	JUNHO		
	CAMPO ALEGRE	22 a 26	Dr. Andreson Charles da Silva Chaves
	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	27 a 30	2ª PJ: Dr. Jomar Amorim de Moraes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar	JUNHO		
	MATA GRANDE	22 a 26	Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela
		27 a 30	3ª PJ: Dr. Bolívar Cruz Ferro



Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	DELMIRO GOUVEIA		
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JUNHO		
	PENEDO	22 a 26	2ª PJ: Dr. Wesley Fernandes Oliveira
	PORTO REAL DO COLÉGIO	27 a 30	Dr. José Alves de Oliveira Neto
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	JUNHO		
	UNIÃO DOS PALMARES	22 a 26	3ª PJ: Dr. Antônio Luis Vilas Boas
	MARAGOGI	27 a 30	Dra. Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre Santana

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 17 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00003309-8

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL

Natureza: Encaminha cópia do acórdão nº 1-394/2019 para ciência

Assunto: Ofício nº 47/2020

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00003310-0

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL

Natureza: Encaminha cópia do Acórdão nº 2-1057/2019 para ciência

Assunto: Ofício nº 49/2020

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00003311-0



Interessado: Laura Tavares
Natureza: Requer seja encaminhado a 28ª Promotoria de Justiça da Capital
Assunto: Requerimento
Remetido para: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00003312-1
Interessado: 7ª Câmara de Coordenação e Revisão - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Relatório de Gestão da 7ª Câmara no período de junho/2018 a junho/2020
Assunto: Ofício nº 279/2020-7ªCCR
Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00003313-2
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. IC 1.11.001.000240/2018-01, para providências.
Assunto: IC 1.11.001.000240/2018-01
Remetido para: Promotoria de Justiça de Feira Grande

Processo: 02.2020.00003315-4
Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato. 1.11.000.000590/2020-93, para providências.
Assunto: Ofício n.º 415/2020/MPF/PR-AL/7º Ofício
Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Processo: 02.2020.00003317-6
Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL
Natureza: Encaminhamento de Cópia dos autos do processo nº: 0001405- 54.2019.8.02.0073
Assunto: Of. CEM 056/2020
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00003318-7
Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19/AL)
Natureza: Encaminha denúncia acerca de Exercício Ilegal da Profissão de Educação Física praticado por falsos profissionais de educação física, em Marechal Deodoro
Assunto: Ofício/PRES/CREF19/AL Nº 144/2020
Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

Processo: 02.2020.00003328-7
Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL
Natureza: Autos 0713554-29.2020. Encaminha Decisão indeferindo arquivamento dos autos, solicitando brevidade, tendo em vista tratar-se de indiciados presos.
Assunto: Decisão
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00003329-8
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000606/2020-68 (com Apenso - NF 1.11.000607/2020-11), para providências.
Assunto: Ofício nº 531/2020/PR-AL/9º Ofício
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2020, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0000189/2020-20
Interessado: João Rodrigo Santos Ferreira – Analista desta PGJ



Assunto: Requerendo promoção funcional.

Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível V, PGJ C2 para Classe B, nível I, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000196/2020-25

Interessado: Álvaro Bonato Sehnem – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica, fls. 16 a 17. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000194/2020-79

Interessado: Dra. Maria José Alves da Silva – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica, fls. 14 a 19. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000198/2020-68

Interessado: Dr. Antiógenes Marques de Lira – Procurador de justiça.

Assunto: Requerendo licença especial.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica, fls. 8 a 11. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000201/2020-84

Interessado: Dr. Hermann Brito de Araújo Lima Júnior – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 17 de Junho de 2020.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 198, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0000189/2020-20, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção do servidor efetivo JOÃO RODRIGO SANTOS FERREIRA, Analista do Ministério Público – Área de Biblioteconomia, para a Classe B, nível I, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 12 de junho de 2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 36, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF 699.315.504-49, matrícula nº 826237-3, como gestor/fiscal do Contrato nº 37/2019 firmado entre o Ministério Público do



Estado de Alagoas e a empresa ES COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA (CNPJ 30.180.944/0001-59), com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Promotorias de Justiça

Portarias

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00000809-9
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 0002/2020/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento das medidas adotadas pelo Município de Maceió para executar o "protocolo sanitário de distanciamento social controlado", publicado pelo Governo do Estado de Alagoas, em 15 de junho de 2020, em edição do Diário Oficial; e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Considerando que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a infecção pelo vírus SARS-CoV2 (COVID-19) como uma pandemia e que, no âmbito interno, o Ministério da Saúde já havia declarado, em data anterior e por meio da Portaria n. 188/GM/MS, emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), cujo enfrentamento demanda uma articulação entre os três níveis federativos, uma vez que uma das diretrizes centrais do Sistema Único de Saúde é descentralização (CRFB, art. 198, I);

Considerando que a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana por COVID-19, estabelecendo uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamento, quarentena, requisições de bens e serviço, hipótese de dispensa de licitação, etc;

Considerando que o Boletim de Ocupação de leitos de 11 de junho de 2020, atualizado às 11h, conforme publicado no site www.alagoascontraocoronavirus.com.br, indica a seguinte taxa de ocupação de leitos: 83% do total de leitos de UTI, sendo que 81% dos leitos em Maceió estão ocupados e 88% dos leitos existentes no interior estão ocupados; 10% do total de leitos de Unidade Intermediárias (UPA), sendo que 6% em Maceió e 14% no interior; 61% do total de leitos clínicos, sendo que 53% dos leitos existentes em Maceió e 79% dos leitos existentes no interior;

Considerando a publicação do "protocolo sanitário de distanciamento social controlado" pelo Governo do Estado de Alagoas, em 15 de junho de 2020;

Considerando que o protocolo sanitário não apresenta critérios e evidências científicas que nortearam a decisão de ampliação



gradual dessa flexibilização, mas tão somente as regras sanitárias para se evitar o contágio; Considerando que mostra-se necessária a explicitação desses critérios, uma vez que a legislação em vigor, notadamente a Lei n. 13.979/2020, estabelece que a adoção de medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional por COVID-19 deve estar respaldada em evidências científicas (art. 3º, par. 1º), o que evidentemente é aplicável à adoção de providências que promovem a flexibilização do isolamento social em Alagoas, especialmente por não existir tratamento clínico atualmente eficaz para a patologia e, sobretudo, pelo manifesto crescimento do número de casos confirmados e de óbitos por COVID-19 no Estado e com uma preocupante tendência de interiorização;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Junte-se aos autos os documentos relacionados ao caso.
Cumpra-se.

Maceió, 16 de junho de 2020.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES

PORTARIA nº 05/2020
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº05/2020

EXTRAJUDICIAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça sub firmado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129 da Constituição Federal, pelos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93(Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público e pela LC estadual nº15/96;

RESOLVE:

Considerando que vários atos infracionais são praticados por adolescentes no Município de Joaquim Gomes, e que a tais adolescente são aplicadas, ou, ao menos em tese, possíveis de serem aplicadas, medidas socioeducativas em meio aberto, quais seja, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

Considerando que compete aos Municípios elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, bem como criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no artigo 5º, incisos II e III, da Lei no. 12.594/2012;

Considerando que o art. 83, do SINASE prevê que os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo;



Considerando que para acompanhamento e cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade na municipalidade necessário se faz a existência de uma Equipe Técnica, composta de, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo e uma assistente social, vinculada a um Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS tem sua organização definida pela PNAS/2004 e pela Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS (2012), por meio da previsão de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, de caráter continuado ou eventual, organizados em níveis de proteções: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando que, com a aprovação da Lei nº 12.435 em 2011, que altera a LOAS, o SUAS passa a integrar o arcabouço jurídico nacional, representando um novo marco histórico da Política Nacional de Assistência Social. Com esse novo ordenamento foi instituído legalmente a Proteção Social Básica e a Especial, e suas respectivas unidades públicas estatais, CRAS e CREAS, para a oferta dos seus serviços de referência;

Considerando que, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, disposta na Resolução CNAS nº 109/2009, estabeleceu-se os critérios, as descrições, as provisões, as aquisições, os objetivos dos serviços socioassistenciais. A referida normativa estabeleceu o CREAS como unidade de oferta do Serviço de Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto;

Considerando outrossim, que, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, visando adequar e qualificar a oferta do Serviço de MSE em Meio Aberto às disposições na Resolução CONANDA nº 119/2006 e na Lei do SINASE, como também em função dos compromissos assumidos no Plano Nacional do SINASE, na Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, realizou expansão e qualificação do Serviço com a deliberação da Resolução CNAS nº 18/2014 (Portaria MS 13/15). Esta Resolução estabelece novos critérios de cofinanciamento federal para a 41 execução do serviço, dispondo também sobre diretrizes e competências dos entes para o fortalecimento e a consolidação da articulação entre o SUAS e o SINASE;

Por fim, considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (arts. 201 e seguintes da Lei nº 8.069/90);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando possibilitar, em atuação *a priori* extrajudicial, no Município de Joaquim Gomes a 1)elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, 2)criação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, consoante preconiza o art.5º, incisos II e III da lei nº12.594/2012.

Isto posto, DETERMINO:

1 - Autue-se o presente como **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

4 - Encaminhe-se ofício ao prefeito ao Município de Joaquim Gomes, requisitando-lhe as seguintes informações e documentos:

a) se já foi elaborado na municipalidade o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

b)se já fora criado, na municipalidade, o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, composto de um Coordenador e de uma Equipe Técnica, com o quadro de, no mínimo, uma psicóloga, uma pedagoga e uma assistente social – observando-se a Resolução 18/2.014 do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabeleceu o prazo de 01 ano (já transcorrido) para ordenação dos serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade dentro do CREAS;



- c) se o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, acaso já criado, tem sede e instalações que permitam atendimento nos moldes da Lei n.º 12.594/12, comprovando-se pelos meios que entender pertinente;
- d) se o o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, acaso já criado, tem registro no CMDCA, trazendo cópia para comprovação; e,
- e) cópia do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, caso já tenha sido elaborado.

Joaquim Gomes, 16 de junho de 2020

Paulo Barbosa de Almeida Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES

PORTARIA nº 06/2020
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº06/2020

EXTRAJUDICIAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça sub firmado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129 da Constituição Federal, pelos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93(Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público e pela LC estadual nº15/96;

RESOLVE:

Considerando que vários atos infracionais são praticados por adolescentes no Município de Flexeiras, e que a tais adolescente são aplicadas, ou, ao menos em tese, possíveis de serem aplicadas, medidas socioeducativas em meio aberto, quais seja, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

Considerando que compete aos Municípios elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, bem como criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no artigo 5º, incisos II e III, da Lei no. 12.594/2012;

Considerando que o art. 83, do SINASE prevê que os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo;

Considerando que para acompanhamento e cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade na municipalidade necessário se faz a existência de uma Equipe Técnica, composta de, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo e uma assistente social, vinculada a um Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS tem sua organização definida pela PNAS/2004 e pela Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS (2012), por meio da previsão de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, de caráter continuado ou eventual, organizados em níveis de proteções: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;



Considerando que, com a aprovação da Lei nº 12.435 em 2011, que altera a LOAS, o SUAS passa a integrar o arcabouço jurídico nacional, representando um novo marco histórico da Política Nacional de Assistência Social. Com esse novo ordenamento foi instituído legalmente a Proteção Social Básica e a Especial, e suas respectivas unidades públicas estatais, CRAS e CREAS, para a oferta dos seus serviços de referência;

Considerando que, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, disposta na Resolução CNAS n.º 109/2009, estabeleceu-se os critérios, as descrições, as provisões, as aquisições, os objetivos dos serviços socioassistenciais. A referida normativa estabeleceu o CREAS como unidade de oferta do Serviço de Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto;

Considerando outrossim, que, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, visando adequar e qualificar a oferta do Serviço de MSE em Meio Aberto às disposições na Resolução CONANDA nº 119/2006 e na Lei do SINASE, como também em função dos compromissos assumidos no Plano Nacional do SINASE, na Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, realizou expansão e qualificação do Serviço com a deliberação da Resolução CNAS nº 18/2014 (Portaria MS 13/15). Esta Resolução estabelece novos critérios de cofinanciamento federal para a 41 execução do serviço, dispondo também sobre diretrizes e competências dos entes para o fortalecimento e a consolidação da articulação entre o SUAS e o SINASE;

Por fim, considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (arts. 201 e seguintes da Lei n.º 8.069/90);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando possibilitar, em atuação *a priori* extrajudicial, no Município de Flexeiras a 1)elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, 2)criação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, consoante preconiza o art.5º, incisos II e III da lei nº12.594/2012.

Isto posto, DETERMINO:

1 - Autue-se o presente como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

4 - Encaminhe-se ofício ao prefeito ao Município de Flexeiras, requisitando-lhe as seguintes informações e documentos:

a) se já foi elaborado na municipalidade o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

b)se já fora criado, na municipalidade, o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, composto de um Coordenador e de uma Equipe Técnica, com o quadro de, no mínimo, uma psicóloga, uma pedagoga e uma assistente social – observando-se a Resolução 18/2.014 do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabeleceu o prazo de 01 ano (já transcorrido) para ordenação dos serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade dentro do CREAS;

c) se o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, acaso já criado, tem sede e instalações que permitam atendimento nos moldes da Lei n.º 12.594/12, comprovando-se pelos meios que entender pertinente;

d) se o o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, acaso já criado, tem registro no CMDCA, trazendo cópia para comprovação; e,

e) cópia do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, caso já tenha sido elaborado.

Joaquim Gomes, 16 de junho de 2020



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS

DOE | **DIÁRIO OFICIAL**
ELETRÔNICO



Data de disponibilização: 18 de junho de 2020

Edição nº 209

Paulo Barbosa de Almeida Filho
Promotor de Justiça